



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 570/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviço particulares.
- ARTIGO 2º** A execução dos serviços de que trata o artigo 1º- da presente Lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramentos, etc.
- ARTIGO 3º** A utilização dos veículos e equipamentos rodoviários objeto da presente Lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 570/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviço particulares.
- ARTIGO 2º** A execução dos serviços de que trata o artigo 1º- da presente Lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramentos, etc.
- ARTIGO 3º** A utilização dos veículos e equipamentos rodoviários objeto da presente Lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 570/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviço particulares.

ARTIGO 2º

A execução dos serviços de que trata o artigo 1º- da presente Lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramentos, etc.

ARTIGO 3º

A utilização dos veículos e equipamentos rodoviários objeto da presente Lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 804/99

Senhor Prefeito Municipal,

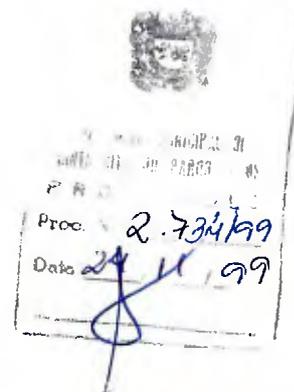
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 102/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 111/99 de 08/11/99, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 102/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 111/99.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 111/99, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviço particulares.

ARTIGO 2º A execução dos serviços de que trata o artigo 1º- da presente Lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramentos, etc.

ARTIGO 3º A utilização dos veículos e equipamentos rodoviários objeto da presente Lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Rúti Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 102/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Novembro de 1999.

OF. N.º 1568/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 111/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em epígrafe que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 673,99

11,99,99

Visto

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 111/99 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviço particulares.

ARTIGO 2º A execução dos serviços de que trata o artigo 1º- da presente Lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramentos, etc.

ARTIGO 3º A utilização dos veículos e equipamentos rodoviários objeto da presente Lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 111/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os pequenos proprietários rurais de nosso município não possuem equipamentos rodoviários.

Como é do domínio público, não existe neste município ou região, em um raio de 100 (cem) quilômetros, equipamentos rodoviários para locação destinada a execução dos serviços objeto deste Projeto de Lei.

Outrossim, por tratar-se de pequenos proprietários rurais o que conseqüentemente os serviços são caracterizados como pequenos; não compensa aos locadores, dado a distância e ao parco espaço de tempo, trasladarem esses equipamentos até nosso município para este tipo de serviço.

Pelas razões expostas é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.

Prefeitura Municipal de S

LEI Nº 570/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal executar serviços com veículos e equipamento rodoviários do patrimônio Público Municipal, em propriedades rurais particulares.

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a disposição, indistintamente à todos e quaisquer proprietários rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja propriedade rural tenha área inferior a 100 ha. (cem hectares), para execução de serviços particulares.

Artigo 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo 1º da presente lei, refere-se a construção, reforma e limpeza de açudes, serviços de curva de nível, aterramento, etc.

Artigo 3º - A utilização dos veículos e equipamento rodoviários objeto da presente lei, será efetuado mediante o fornecimento de combustível pelos pequenos proprietários interessados, de acordo com a necessidade do consumo na realização dos seus respectivos serviços.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

LEI Nº 571/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

nº 660.676 SSP/MS, e do CPF nº 582.375.771-91, ocupante do Cargo de Mestre de Obras, Símbolo STO, Padrão IV, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 09/05/98 a 08-05-99, para serem gozadas a partir de 06-12-99 a 04-01-2000 com retorno a suas funções em 05-01-2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho Secretário Geral
PORTARIA Nº 225/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, férias regulamentares ao servidor, JOEL DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 957.758 SSP/MS, e do CPF nº 609.225.241-49, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Símbolo STO, Padrão III, lotado no Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 18/11/98 a 17/11/99, para serem gozadas a partir de 06/12/99 a 04/01/2000 com retorno a suas funções em 05/01/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 232/99 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares ao Servidor JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG sob nº 139.059 SSP/MS, e do CPF nº 061.026.571-91, ocupante do Cargo de Chefe de Setor de Estrada de Trânsito, Símbolo ADI-I, lotado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 02/01/98 a 01/01/99, para serem gozadas a partir de 13/12/99 a 11/01/2000, com retorno as suas funções em 12/01/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 233/99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.